



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
SESI – CONSELHO NACIONAL**

Processo nº CN0105/2020	Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL
Abertura: 21/09/2020	Horário: 10h00
Local: SBN, Quadra 1, Bloco I, Edifício Armando Monteiro Neto, 7º andar, - CEP 70.040-913 – Brasília (DF) – Fone 61 3217-0700.	

1. DA CONVOCAÇÃO

O SESI - CONSELHO NACIONAL – SESI/CN, por intermédio da Comissão de Licitação (CL), torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sesi, devidamente publicados no DOU de 16/09/1998, com as posteriores alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006, 11/05/2011 e 23/12/2011, bem como pelas disposições deste Edital e de seus anexos. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Instrumento Convocatório deverão ser dirigidos, por escrito, à Comissão de Licitação até o dia **17/09/2020 – 17h**, por intermédio do endereço eletrônico comissao.licitacao@sesi.org.br

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação - na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, de uso individualizado por CPF, para colaboradores do SESI-CN**, conforme condições previstas no Anexo I do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os requisitos para a prestação dos serviços desta contratação encontram-se descrito no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convocatório.

4. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País cujo objeto social expresse no estatuto ou no contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

4.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas:

- a) Consórcio de pessoas jurídicas.
- b) Impedidas de licitar ou de contratar com o SESI-CN.
- c) Em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução, fusão, cisão ou incorporação.



- d) Cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam dirigentes ou empregados da Entidade Licitadora.
- e) Cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste edital ou seus anexos.
- f) Cujos sócios, cotistas, diretores ou empregados, assim como seus cônjuges, ou parentes e afins, sejam dirigentes ou empregados do SESI - CN.
- g) Que comprovadamente não tenham cumprido contratos anteriormente firmados com o SESI - CN ou que, embora ainda em contratos vigentes, se encontram inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas.
- h) Pertencentes a um mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas, e quaisquer outras empresas cujos sócios, cotistas ou dirigentes sejam, total ou parcialmente, os mesmos de outra que esteja participando da licitação.
- i) Que possuam em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme instrumento constante do **Anexo IV - Declaração de Regularidade no Ministério do Trabalho** - deste Edital.
- j) Declaradas inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992.

4.2.1. Na hipótese da alínea "h" deste item, haverá a desclassificação de todas as licitantes impedidas, salvo se permanecer apenas uma, ante a desistência das demais.

4.3. A Comissão de Licitação poderá, a qualquer momento, verificar a autenticidade dos documentos e declarações apresentados, sujeitando-se a Licitante que incorrer em falsas declarações, as sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

4.4. A licitante poderá se fazer representar nesta licitação por meio de pessoa física devidamente credenciada, com cópia autenticada do documento de identificação, nos termos do instrumento constante do **Anexo II - Carta de Credenciamento** - deste Edital, ou Procuração Privada ou, ainda, Procuração Pública, que deverá ser apresentado à Comissão de Licitação (CL) **fora dos envelopes relacionados no item 4.7 abaixo.**

4.4.1. No caso da Carta de Credenciamento ou Procuração Particular, a licitante deverá entregar à Comissão de Licitação (CL), uma cópia autenticada do Contrato Social atualizado consolidado ou Instrumento equivalente que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que a tiver assinado, sendo permitida a sua apresentação na forma do item 5.3 deste Edital ou podendo ser apresentado fora do envelope.

4.4.2. Caso o representante da empresa na sessão, seja sócio, deverá apresentar cópia do contrato social e cópia da cédula de identidade, não havendo necessidade da Carta de Credenciamento.



4.4.3. A ausência da Carta de Credenciamento ou documento similar (conforme especificado no item 4.4) não impede a participação da licitante, mas, obsta a manifestação de representante.

4.5. O não credenciamento e não comparecimento de representante, não inabilita a licitante, nem tampouco impede o prosseguimento das fases do certame licitatório.

4.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante, sob pena de os licitantes representadas terem as suas participações ativas prejudicadas nas sessões públicas.

4.6.1. Será permitida a participação ativa de apenas um representante de cada licitante, especificamente designado, nas reuniões da presente licitação.

4.7. As licitantes, no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, apresentarão toda a documentação exigida neste instrumento convocatório em 02 (dois) envelopes – A e B - lacrados, distintos e opacos, identificados no lado externo conforme modelo abaixo, com os seguintes conteúdos:

- **ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

<p>SESI – CONSELHO NACIONAL COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2020</p> <p>ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>NOME DO LICITANTE: CNPJ DO LICITANTE:</p>

- **ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS**

<p>SESI – CONSELHO NACIONAL COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2020</p> <p>ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇOS</p> <p>NOME DO LICITANTE: CNPJ DO LICITANTE:</p>
--

4.8. Qualquer alteração no presente Instrumento Convocatório será comunicada aos interessados pela mesma forma que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, em especial nos casos de erro material que não impliquem em prejuízo para as licitantes. Neste último caso, as alterações serão publicadas EXCLUSIVAMENTE na página da entidade na internet, no endereço www.conselhonacionaldosesi.org.br.

4.8.1. As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, através de consulta permanente aos endereços acima indicados, não cabendo ao Sesi-CN a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

4.9. A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste instrumento e dos seus Anexos, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

5. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

5.1. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social expresse no estatuto ou no contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

5.2. A Comissão de Licitação (CL) realizará consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

5.3. Para os fins de habilitação, todos os licitantes deverão apresentar os documentos relacionados neste tópico, na sua versão original ou em cópia autenticada, entregues, preferencialmente, na mesma ordem em que eles se encontram aqui descritos e com a identificação pelo número de cada um dos itens.

5.3.1. Não serão considerados originais os documentos que contenham assinatura em versão eletrônica, salvo se apresentarem certificação digital com chave pública para validação da assinatura realizada no documento emitido eletronicamente.

5.3.2. É recomendável que a licitante numere em ordem sequencial todas as páginas do conteúdo do envelope HABILITAÇÃO, com identificação da página de abertura e de encerramento do volume. Caso tal condição não venha a ser atendida, não serão aceitas quaisquer alegações quanto ao conteúdo apresentado.

5.3.3. Os documentos relativos à habilitação jurídica da licitante que já tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento ficam dispensados de serem inseridos no envelope de habilitação.

5.4. Os documentos apresentados em cópias simples deverão ser autenticados em cartório ou acompanhados de suas respectivas vias originais para serem conferidos pela Comissão de Licitação, exceto aqueles obtidos pela INTERNET.

5.5. Todas as certidões apresentadas deverão ter sido expedidas nos 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do certame, caso não possuam prazo expresso de validade.

5.6. A Comissão de Licitação (CL) poderá efetuar diligências a fim de comprovar a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelas licitantes, inclusive quanto à regularidade fiscal, que poderá ser comprovada mediante pesquisa nos sítios oficiais na internet.

5.7. Serão inabilitadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste tópico.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.8. Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:

5.8.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de cédula de identidade do empresário;

5.8.2. Ato constitutivo, Contrato Social Consolidado ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado e atualizado para as sociedades empresárias em geral, acompanhado do documento de eleição de seu(s) administrador(es), quando for o caso;

5.8.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.8.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal ou no Governo do Distrito Federal, da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

5.8.5. Inscrição no órgão competente do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.8.6. Documento oficial no qual constem os dados do RG e inscrição no CPF do representante legal da pessoa jurídica.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.9. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar e/ou apresentar:

5.9.1. O licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação em tela, por meio de apresentação de atestado técnico, de que já prestou satisfatoriamente atividade pertinente e compatível com objeto aqui licitado através de cartões eletrônicos com senha pessoal para aprovação das transações.

5.9.2. A comprovação se dará por meio de apresentação de certidão ou de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo em seu corpo informações relativas aos serviços executados, sendo as descritas abaixo de caráter obrigatório, sob pena de inabilitação da licitante:

- a) Nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;
- b) Nome ou razão social da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- c) Data de emissão do atestado ou certidão;
- d) Descrição do serviço prestado;
- e) Descrição do número de empregados beneficiados pelo fornecimento de VALES, não podendo este ser inferior a 40 (quarenta) empregados;
- f) Assinatura do signatário;



g) Identificação do signatário (nome, cargo, função, telefone e endereço eletrônico junto à empresa emitente).

5.9.2.1. Na hipótese do(s) atestado(s) apresentado(s) não contemplar(em) alguma(s) das informações requeridas no item 5.9.2., o licitante deverá juntar, também, outro(s) documento(s) comprobatório(s), por exemplo: contrato e/ou nota fiscal, que ateste(m) a(s) exigência(s) requerida(s);

5.9.2.2. Não serão considerados válidos atestados ou certificados emitidos por empresas privadas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da proponente. Consideram-se como empresas pertencentes ao mesmo grupo aquelas controladas ou controladoras da proponente ou que possua em seu quadro pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica como sócia.

5.9.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.9.2.4. Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

5.9.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

5.9.3. Declaração de que tem condições de comprovar, no ato da assinatura do contrato, a atuação em todo Distrito Federal, com, pelo menos, a quantidade de estabelecimentos indicadas nos itens 4.5 e 4.8 do Anexo I, mediante convênio com os estabelecimentos comerciais credenciados, ou seja, que admitem o pagamento de alimentação por meio de VALE fornecido pela licitante.

5.9.4. Apresentação da rede credenciada nas localidades indicadas no item 4.5 do Anexo I.

5.9.5. Certidão de registro/credenciamento junto ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, expedida pelo Ministério do Trabalho, nos termos da Portaria SIT/DSST nº 03 de 01/03/2002.

5.9.6. Comprovação de que tomou conhecimento de todas as condições do edital – **ANEXO III.**

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.10. Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

5.10.1. Balanço patrimonial acompanhado das demais demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da propostas.

5.10.1.1. Entenda-se por “na forma da lei”:

5.10.1.2.1. Quando S/A: balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação



editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme o caput do art. 289 e o § 5º da Lei nº 6.404/76;

5.10.1.2.2. Quando outra forma societária: balanço patrimonial consolidado, assinado por titular da empresa e pelo contador, devendo ser apresentado comprovante de registro na Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos, conforme sua natureza jurídica, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped (Decreto nº 8.683/2016).

5.10.1.2.3. Caso a empresa seja optante pelo Simples ou Lucro Presumido, deverá apresentar o respectivo Termo de Opção.

5.10.2. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada no resultado da aplicação das fórmulas abaixo. A comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, será exigida no caso de o licitante apresentar resultado igual ou superior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). Os licitantes deverão apresentar documento onde fique demonstrado a aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.10.3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida, no máximo, há 90 (noventa) dias anteriores à data de recebimento e abertura dos envelopes, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.10.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, todas as exigências contidas devem ser comprovadas.

DA REGULARIDADE FISCAL

5.11. Para fins de regularidade fiscal, a licitante deverá apresentar:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede da Licitante;
- Prova de regularidade com a fazenda federal que será comprovada por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

d) Prova de regularidade com a fazenda estadual, que será comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito negativo, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços (ICMS), expedida pela secretaria de estado de Fazenda, ou se for o caso, certidão comprobatória de que a Licitante, em razão do objeto social, está isenta de inscrição estadual.

d.1) Para empresas sediadas no Distrito Federal, deverá ser apresentada a Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal;

e) Prova de regularidade com a fazenda municipal, que será comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito negativo, do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISS), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

f) Certidão Negativa de Débitos – CND ou certidão positiva com efeito negativo, referente à Contribuição Previdenciária e a de Terceiros, expedida pela Delegacia da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante, podendo ser apresentada por meio da Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) Prova de regularidade para com o Fundo de garantia por Tempo de Serviços (CR-FGTS), por meio de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

5.12. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação que vier a ser apurada pela Comissão de Licitação (CL) mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

5.13. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

5.14. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignados, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.

5.14.1. Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão eles considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados na forma do Código Civil.

5.15. A não apresentação dos Documentos de Habilitação no prazo previsto acarretará a inabilitação da licitante, e poderá sujeitá-la às sanções previstas neste edital, podendo, em caso de reincidência, a licitante ser suspensa, por até 02 (dois) anos, de participar em licitações promovidas pelo Sesi – CN.

5.16. A Comissão de Licitação poderá, a seu critério, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificação da condição de habilitação das licitantes.

5.17. Quando do julgamento da habilitação, o Pregoeiro autorizado pela Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, bem como suprir a omissão de eventuais documentos de regularidade fiscal, mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões *on line* via internet, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.17.1. As diligências mencionadas no item 5.17 ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer motivo que seja, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a regularidade fiscal do licitante, no momento da sessão pública, fato que ensejará a inabilitação da empresa e regular prosseguimento da sessão pública.

5.17.2. Adverte-se que alguns municípios, contudo, não propiciam à sociedade consultas de regularidade fiscal e cadastro fiscal via internet, hipótese na qual se tornará inviável o saneamento de eventuais falhas, erros ou omissões.

5.18. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ idêntico para todos os documentos. Se o licitante for participar na qualidade de filial todos os documentos deverão estar em nome da filial, inadmitida a apresentação mista, exceto para os documentos que, comprovadamente, por sua natureza, somente sejam admitidos em nome da matriz.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE "B"

6.1. O Envelope "B" conterá a "Proposta de Preços", observando, obrigatoriamente, o modelo constante do Anexo V, devendo ser apresentado na forma impressa, devidamente assinados, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas e com toda a documentação comprobatória do atendimento as especificações do Edital.

6.2. As licitantes deverão indicar o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega da mesma.

6.3. As licitantes deverão indicar o tipo de garantia execução contratual na proposta de preço.

6.4. A proposta deverá indicar o **PREÇO GLOBAL** estimado para a contratação.

6.5. A proposta deverá ser cotada contendo o preço da prestação de serviços expresso por uma TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, indicada em percentual (%), incidente sobre o valor total dos créditos a serem fornecidos mensalmente, conforme Portaria ME nº 213, de 13 de maio de 2019.

6.6. As Licitantes poderão ofertar Taxa de Administração superior, igual ou inferior a 0 (zero).

6.7. O percentual deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com 2 (duas) casas decimais, prevalecendo a indicação por extenso na hipótese de discordância entre uma e outra.



6.8. O valor da proposta deverá ser explicitado o valor global do serviço, o valor mensal do serviço e sua composição com base na quantidade mensal do serviço, no valor estimado do benefício + Taxa de administração proposta (em valor e em percentual sobre o valor do benefício), conforme modelo constante no Anexo V.

6.9. As licitantes deverão declarar que a Taxa de Administração deve incluir todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, inclusive tributários e administrativos, como também o fornecimento dos cartões e as substituições necessárias, limitada a uma substituição a cada 12 (doze) meses.

6.10. Para fins de apresentação de propostas, as pretensas licitantes deverão aplicar o percentual da taxa de administração sobre o valor total dos créditos, aceitando-se taxas negativas ou iguais à zero, ressaltando que o valor mensal a ser creditado por cartão permanecerá, independentemente da taxa aplicada, no montante de R\$ 1.188,53 (um mil cento e cento e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), ou até alteração posterior, por demanda ou necessidade do Sesi-CN.

6.10.1. As licitantes deverão considerar em suas propostas a estimativa de fornecimento mensal de VALES para 40 (quarenta) colaboradores, em 13 (treze) lançamentos no ano, no valor mensal estimado de R\$ 1.188,53 (mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

6.10.2. Os quantitativos de colaboradores e valores estimados acima se destinam somente como base para as empresas licitantes tenham conhecimento do volume estimado dos fornecimentos dos VALES. As quantidades efetivas dos VALES a serem entregues mensalmente poderão ser diferentes, prevalecendo, para fins de faturamento, o quantitativo de VALES efetivamente informados pela CONTRATANTE e fornecidos pela CONTRATADA.

6.11. O correto preenchimento da proposta é de inteira responsabilidade da Licitante.

6.12. A empresa deverá indicar em sua proposta de preços, o banco de sua escolha com a indicação do número da agência, e da conta corrente para fins de pagamentos, os dados cadastrais da empresa e os dados do(s) signatários do contrato que vier a ser assinado em decorrência da presente licitação.

6.13. A critério da Comissão de Licitação poderão ser desclassificadas as propostas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste Edital.

7. DOS PROCEDIMENTOS

7.1. Os envelopes "A" e "B" deverão ser enviados ou entregues até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, no 7º andar do Edifício Armando Monteiro Neto, situado no SBN, Quadra 1, Bloco I, Brasília (DF), CEP 70.040-913, à Comissão de Licitação (CL), sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ou local diferente do previsto.

7.2. Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

7.3. Recebidos os envelopes de todas as licitantes, serão eles rubricados no lacre pelos membros da Comissão de Licitação (CL) e pelos representantes das licitantes presentes que assim o desejarem.

7.4. A Comissão de Licitação (CL) primeiramente fará a abertura do ENVELOPE "B" – Proposta de Preços, quando os da Comissão de Licitação rubricarão todas as folhas da proposta, e os representantes dos licitantes presentes serão convidados a fazerem o mesmo.

7.5. Serão considerados desclassificados os licitantes que apresentarem envelope em desacordo com o presente instrumento.

7.6. É vedada, após o recebimento dos envelopes, a inclusão de informações ou documentos que deveriam constar originariamente dos mesmos.

EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.7. Verificado o conteúdo das Propostas de Preços (envelope B) das empresas licitantes, o pregoeiro comunicará aos participantes quais são aqueles a continuar no processo licitatório.

7.8. Serão classificadas para a fase dos lances verbais as propostas que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços e não excedam a 15% (quinze por cento) do valor da proposta de menor preço.

7.9. Quando não forem classificadas, no mínimo, 03 (três) propostas, na forma que estabelece o item anterior, serão classificadas, desde que atendam as demais condições deste instrumento convocatório, a de menor preço, e as duas melhores propostas de preços subsequentes. A classificação de apenas 2 (duas) Propostas de Preços não inviabilizará a realização da fase de lances verbais.

7.10. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atendam as condições e exigências desta licitação, em atenção ao modelo constante do Anexo V.
- b) Com preços excessivos, ou manifestamente inexequíveis.

7.11. Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

7.12. A Comissão de Licitação (CL), analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

7.13. Da decisão da Comissão de Licitação (CL) relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

LANCES VERBAIS

7.14. Após a classificação das propostas escritas pela Comissão de Licitação (CL), terá início a fase de apresentação de lances verbais.

7.15. O pregoeiro realizará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior PREÇO GLOBAL, dentre as licitantes classificadas, a fazer o seu lance, e,

em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.15.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

7.16. Havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

7.17. Só serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido.

7.18. A licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ela ocorra.

7.19. Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de MENOR PREÇO GLOBAL classificadas para esta fase.

7.20. O Pregoeiro após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará as propostas em ordem crescente de preços.

7.21. Será classificada como primeira colocada do certame a licitante que atender as condições do edital e apresentar MENOR PREÇO GLOBAL, levando em consideração que os valores dos itens devem estar dentro do estimado pelo Sesi/CN. As demais licitantes, que atenderem às exigências de apresentação da proposta de preços, serão classificadas em ordem crescente.

DA PROPOSTA DE PREÇOS DEFINITIVA

7.22. Ocorrendo lances verbais, a licitante vencedora deverá apresentar em até 02 (dois) dias úteis seguintes à sessão que declarou a empresa vencedora, a Proposta de Preços Definitiva, no mesmo modelo do Anexo V.

7.23. Na hipótese da Proposta de Preços Definitiva contemplar vários itens, o ajuste deverá ser realizado de forma linear sobre os preços unitários, sobre o preço total do item e sobre o valor global, de modo que a Proposta de Preços Definitiva reflita a redução de preços proporcionada pelo lance vencedor.

EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.24. Após a classificação da Proposta de Preço, a Comissão de Licitação (CL) procederá à abertura dos Documentos de Habilitação - Envelope "A", exclusivamente da licitante classificada como primeira colocada.

7.25. Se entender necessário, a Comissão de Licitação (CL) poderá suspender a sessão para exame dos documentos de habilitação, sendo que a sua decisão deverá ser lavrada em Ata própria e divulgada às licitantes participantes diretamente, ou por publicação numa das formas previstas no § 1º do art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi ou ainda por qualquer outro meio formal.

7.26. Após esta divulgação todas as licitantes participantes do certame serão consideradas intimadas da decisão, iniciando-se a partir desta data o prazo recursal.

7.27. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á à abertura do envelope de habilitação da licitante classificada em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação da licitante classificada em segundo lugar, a Comissão de Licitação (CL) prosseguirá na abertura do Envelope "A" das classificadas seguintes, observando o mesmo procedimento deste item.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Será considerada vencedora a licitante que apresentar proposta que atenda a todas as condições e exigências desta Licitação, e de **MENOR PREÇO GLOBAL**, entretanto os valores dos itens deverão estar dentro do estimado pelo SESI/CN, neste já inclusos todos os custos relativos a tributos, mão de obra, equipamentos utilizados, serviços, operações de carga e descarga, e demais encargos de qualquer natureza.

8.2. Não serão consideradas, para fins de julgamento, ofertas ou vantagens não previstas, assim como não serão aceitas propostas enviadas por outros meios que não os aqui previstos.

8.3. Caso a proposta de menor valor não atenda as exigências contidas neste instrumento convocatório, seja quanto à habilitação ou quanto às especificações, o(a) Pregoeiro(a) passará ao exame da segunda colocada, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até apurar a proposta que atenda todas as condições e exigências desta Licitação.

9. DOS RECURSOS

9.1. Somente caberão recursos escritos e fundamentados, que terá efeito suspensivo, da decisão que declarar o vencedor, conforme disposto no artigo 22 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da comunicação desta decisão, os quais serão dirigidos por intermédio da Comissão de Licitação, à Autoridade Recursal.

9.2. A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, que correrá da comunicação da Comissão de Licitação sobre a interposição do recurso, conforme disposto no § 3º do artigo 22, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

9.3. A falta de manifestação de intenção de recurso e contrarrazões, dentro do prazo estipulado, importará em decadência ao direito de recurso.

9.4. Os recursos serão julgados pela Autoridade Recursal ou por quem este delegar competência nos termos do artigo 23 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

9.5. O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Do resultado do julgamento dos recursos não caberá novos recursos podendo, entretanto, o(a) Pregoeiro(a), a qualquer tempo, reconsiderar suas decisões, caso tenha conhecimento de fato, documento ou informação que as torne indevidas, sem que caiba direito a reclamações ou indenizações às Licitantes.



9.7. Os recursos deverão ser apresentados por meio de petição circunstanciada e protocolada no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, à Comissão de Licitação (CL) situados no SBN, Quadra 1, Bloco I, Edifício Armando Monteiro Neto, 6º andar, - CEP 70.040-913 – Brasília (DF).

9.8. Não serão considerados recursos protocolados fora do horário e em local diferente do indicado no item 9.7.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO

10.1. Julgadas as propostas apresentadas e ultrapassados o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento daqueles eventualmente interpostos, ou, ainda, com a expressa renúncia das Licitantes ao direito de recorrer a Comissão elaborará o relatório de Julgamento da Licitação e submeterá o procedimento à adjudicação do objeto deste certame e conseqüente homologação do procedimento, indicando a licitante vencedora.

10.2. Homologado o julgamento, a Comissão comunicará às licitantes participantes o seu resultado, e convocará a Licitante vencedora, para assinatura do Contrato.

11. DO CONTRATO

11.1. A Licitante vencedora firmará Contrato, pelo qual se obrigará a executar o objeto desta licitação, nas condições estabelecidas.

11.1.1. As condições e obrigações para execução de seu objeto estarão previstas no **ANEXO VI – Minuta de Contrato**.

11.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da SESI-CN, e mediante Termos Aditivos, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa, de acordo com o disposto no RLC.

11.3. O contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de complementação, acréscimo ou supressão que se fizer no objeto do contrato, até o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, quando for do interesse dos mesmos.

11.4. Caso a Licitante vencedora não compareça, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação, para assinatura do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá convocar a segunda colocada, na ordem de classificação, mantidas as condições.

11.5. A Licitante que se recusar a assinar o Contrato, no prazo estabelecido no subitem 11.4, estará sujeita às sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

11.6. Antes da assinatura do Contrato, o SESI – CN poderá desclassificar a Licitante vencedora, caso tenham conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento desta Licitação que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento.

11.7. No caso de se constatar a falta de veracidade de quaisquer das informações e/ou documentos fornecidos por qualquer Licitante, esta poderá sofrer, a critério do SESI-CN, isolada ou cumulativamente:

11.7.1.1. Não adjudicação do objeto da Licitação, sem prejuízo das penalidades previstas no Regulamento de Licitação e Contratos do SESI, caso a Licitante tenha obtido a primeira classificação.

11.7.2. Rescisão do Contrato, ou cancelamento do instrumento equivalente.

12. DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

12.1. A licitante vencedora deverá apresentar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia prévia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

12.1.1. Caso não haja, no prazo acima, possibilidade da apresentação da comprovação exigida no subitem 12.1, a Licitante deverá apresentar protocolo de solicitação.

12.1.2. No caso de a **CONTRATADA** optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

- a) Apresentar seguro-garantia para os riscos elencados no subitem 12.1.3, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**; ou
- b) Apresentar seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços" para cobertura constante nas alíneas "a" a "c" do subitem 12.1.3, complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para a alínea "d" do subitem 12.1.3, correspondente a 2% (dois por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, do valor global atualizado do contrato.

12.1.3. A garantia, em qualquer das modalidades escolhidas, visa assegurar o pagamento de:

- a) Eventual prejuízo decorrente do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações assumidas;
- b) Eventuais prejuízos causados ao SESI – CN, ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Eventuais multas aplicadas pelo SESI-CN à **CONTRATADA**; e
- d) Obrigações e encargos trabalhistas, fiscais ou previdenciários de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

12.2. No caso de escolha da modalidade seguro-garantia, em seus termos deverá constar, expressamente, as previsões contidas nas alíneas "a" a "d" do subitem 12.1.3.

12.3. O descumprimento do prazo estabelecido no subitem 12.1 acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

12.4. O atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento do estabelecido no subitem 12.1 poderá ensejar a rescisão do contrato por inadimplemento, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

12.5. A garantia emitida deverá conter, expressamente, declaração de que o responsável pela garantia possui plena ciência dos termos e condições deste instrumento convocatório.

12.6. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE** de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) Ao final da vigência do Contrato.

12.7. A garantia deixará de ser executada nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações, pela **CONTRATADA**, em decorrência de atos ou fatos praticados pelo SESI – CN;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por colaboradores do SESI – CN.

12.8. Caberá ao **CONTRATANTE** apurar as isenções de responsabilidade previstas no subitem 12.7.

12.9. Não serão aceitas garantias que não as previstas neste instrumento convocatório.

12.10. Havendo a utilização da garantia para pagamento de multa que tenha sido aplicada à **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada da imposição da sanção.

12.11. A garantia será extinta com a emissão da DECLARAÇÃO de que a **CONTRATADA** executou integralmente o objeto contratado, servindo para fins de autorização e levantamento da caução em dinheiro e extinção da garantia.

12.12. A DECLARAÇÃO de que trata o subitem anterior será emitida após o decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias da emissão do Termo de Encerramento de Contrato-TEC, desde que comprovado o pagamento de todas as verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.

12.13. A licitante vencedora manterá a garantia de execução do contrato durante todo o prazo contratual, prorrogando-a, complementando-a ou substituindo-a, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias à sua expiração.

12.14. A garantia deverá ser ajustada sempre que ocorrer o reajuste de preços ou eventuais diminuições de seu valor pela utilização nos casos previstos neste contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dar-se-á até o 15º dia após a disponibilização do benefício nos cartões e recebimento dos respectivos documentos de cobrança corretos, devidamente atestados pelo fiscal do Contrato, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, preferencialmente, no Banco do Brasil, que não poderá ser em nome de terceiros.

13.2. Para fins de faturamento dos serviços prestados, caberá a **CONTRATADA** emitir a Nota fiscal/Fatura em nome do SESI/CN acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópias de documentos que comprovem a regularidade fiscal da Contratada (regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e ao FGTS).
- b) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei nº 12.440/2011.

13.3. A emissão das notas fiscais deverá observar o mês de competência da prestação do serviço.

13.4. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à **CONTRATADA** e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATADA**.

13.5. Não será efetuado nenhum pagamento enquanto perdurar a liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo esse atraso decorrente do inadimplemento de obrigações por parte da **CONTRATADA**, o mesmo acarretará na perda do direito ao pleito de multa ou reajustamento de preços.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A recusa injustificada da empresa em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estipulado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá ensejar aplicação das penalidades enunciadas a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESI-CN, por até 2 (dois) anos.

14.2. O atraso na entrega dos cartões eletrônicos, ou a indisponibilidade na sua utilização, ensejará à **CONTRATADA** multa moratória equivalente ao resultado da multiplicação do valor diário dos vales pelo número de dias em atraso ou de indisponibilidade, para cada cartão, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

- 14.2.1.** Se o atraso na entrega ou a indisponibilidade superar a 05 (cinco) dias, por mais de 02 (duas) vezes, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão contratual, mediante simples notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.



14.3. A inadimplência pela contratada de qualquer das demais condições contratuais pactuadas implicará em aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

14.4. As multas devidas em decorrência do atraso no cumprimento das obrigações ou da rescisão do contrato poderão ser descontadas da garantia oferecida pela CONTRATADA, ou cobradas judicialmente.

14.5. O pagamento realizado com atraso, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, ensejará incidência de multa moratória correspondente a 1% (um por cento) do valor da parcela, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

14.6. Durante a vigência do contrato, caso haja diminuição do número de estabelecimentos credenciados em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) da quantidade apresentada no momento da contratação, ensejará à contratada multa de 2% (dois por cento) do valor global estimado do contrato, por cada mês que o fato vier a ocorrer.

14.7. A reincidência no item 14.6 por mais de 3 (três) meses, consecutivos ou não, permitirá **CONTRATANTE** rescindir o contrato sem prévia comunicação à contratada.

15. DAS FONTES DE RECURSOS

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de Créditos Orçamentários consignados no orçamento global do Sesi-CN.

15.2. Os recursos para as despesas decorrentes desta Licitação estão previstos e disponíveis no orçamento.

16. DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDA E IMPUGNAÇÃO

16.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente instrumento deverão ser dirigidos, por escrito, à Comissão de Licitação até o 2º (segundo) dia anterior à data marcada através do e-mail: comissao.licitacao@sesi.org.br

16.2. Somente a Comissão de Licitação dirimirá as dúvidas e omissões decorrentes deste instrumento convocatório e seus Anexos, decorrentes dos pedidos de esclarecimentos sobre a licitação. As respostas serão formalizadas por escrito, diretamente ao consultante em até 2 (dois) dias, e também poderão ser divulgadas às demais empresas convidadas.

16.2.1. O prazo de resposta previsto no item anterior poderá ser dilatado, a juízo a Comissão de Licitação, sem que isso implique em desrespeito a este Instrumento ou gere qualquer direito ao licitante para reclamação ou indenização.

16.3. Os interessados poderão impugnar os termos da presente licitação em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para sua abertura, encaminhando ao (à) Pregoeiro(a) responsável pela presente licitação, através do e-mail: comissao.licitacao@sesi.org.br

16.4. Não havendo, até a data limite fixada no subitem 16.1, qualquer pedido de esclarecimento de dúvidas, ficará caracterizado que todos os elementos fornecidos foram

suficientes e claros para elaboração das propostas, não cabendo, às licitantes, qualquer reclamação posterior.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As licitantes deverão estudar cuidadosamente os termos do presente instrumento e seus Anexos, para se inteirarem de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar de algum modo, a elaboração da proposta e a execução do objeto da mesma, não sendo levadas em consideração quaisquer argumentações posteriores de desconhecimento, ou de erro de interpretação das referidas condições.

17.2. A apresentação da proposta para a presente Licitação será considerada evidência de que a proponente examinou minuciosamente todas as condições e especificações deste instrumento, estando de pleno acordo com seus termos, e obteve, da Comissão de Licitação, todos os esclarecimentos sobre qualquer ponto duvidoso, antes de preparar a sua proposta.

17.3. Caso a licitante deixe de apresentar documentação exigida, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha sua proposta, falhe ou fraude a licitação ou a execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, estará sujeita às penalidades previstas no capítulo 14 deste instrumento.

17.4. A Comissão de Licitação poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para confirmar a veracidade, complementar as informações fornecidas ou dirimir dúvidas sobre os documentos apresentados, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos licitatórios até a realização de diligência, vedada a inclusão de documento originalmente solicitado que não tenha sido apresentado na sessão própria.

17.5. A Comissão de Licitação, a qualquer tempo, poderá reconsiderar suas decisões, caso tenha conhecimento de fato, documento ou informação que as torne indevidas, sem que caiba direito a reclamação ou indenizações às Licitantes.

17.6. A Comissão de Licitação, a qualquer tempo, poderão solicitar pareceres técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Sesi – CN, para orientar sua decisão.

17.7. A divulgação ou a homologação do resultado da licitação gera apenas uma expectativa de contratação à licitante, reservando-se a Autoridade Superior o direito, a qualquer tempo, de adiar, remarcar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, a mesma, sem que caibam quaisquer reclamações, direitos, vantagens ou indenizações às licitantes, assim como direito a interposição de recursos.

17.8. Na hipótese de não haver expediente na data marcada para a sessão de disputa de lances, a Licitação ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicado expresso da Comissão de Licitação.

17.9. Os prazos aqui previstos são contados em dias corridos, exceto quando expressamente disposto em contrário, e só se iniciam e vencem em dia de expediente no Sesi – CN, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o de término.

17.10. As Licitantes, além do efetivo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, deverão ter foco na responsabilidade social, adotando padrões ambientais, relações de trabalho adequadas, sem a utilização de mão-de-obra infantil e escrava, reproduzindo tais exigências para seus respectivos fornecedores.



17.11. O SESI-CN disponibiliza o processo para vistas aos interessados, à SBN, Quadra 1, Bloco I, Edifício Armando Monteiro Neto, 6º andar, - CEP 70.040-913 – Brasília (DF), no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h, mediante prévia solicitação formal à Comissão de Licitação, pelo e-mail: comissao.licitacao@sesi.org.br

17.12. O SESI – CN é pessoa jurídica de direito privado, e suas Licitações regem-se por regulamento próprio, disponível em <http://conselhonacionaldosesi.org.br/documentos/regulamentos/>, e na forma do disposto no preâmbulo deste instrumento.

17.13. O SESI-CN se reserva o direito de cancelar esta licitação antes da assinatura do Contrato, mediante prévia justificativa, sem que caiba aos licitantes qualquer reclamação ou indenização (art.40 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI).

17.14. Qualquer alteração neste Edital será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação do texto original, abrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. Neste último caso, as alterações serão publicadas exclusivamente na página do Conselho Nacional do Sesi na internet, no endereço <http://www.conselhonacionaldosesi.org.br>, sem necessidade de reabertura de prazos.

17.15. As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, através de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo ao Conselho Nacional do Sesi a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

17.16. Entregue os envelopes A e B à Comissão de Licitação e desde que aberto pelo menos um deles, de qualquer um dos licitantes, não será mais permitida a desistência de participação no certame.

17.17. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação (CL), e pelos licitantes presentes, se assim o desejarem, com os registros de todas as ocorrências.

17.18. Os envelopes das licitantes ainda lacrados e não utilizados no certame serão disponibilizados para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato. Decorrido esse prazo, poderá ser providenciada a sua destruição.

17.19. Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília (DF), para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente licitação.

17.20. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Carta de Credenciamento (modelo)
- Anexo III - Declaração de Conhecimento de todas as Condições do Edital (modelo)
- Anexo IV – Declaração de regularidade no Ministério do Trabalho, em cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (modelo)



- Anexo V – Proposta de Preços (modelo)
- Anexo VI – Minuta de Contrato

Brasília, 2 de setembro de 2020.

Pedro Antonio Fioravante Silvestre Neto
Superintendente Executivo
SESI - Conselho Nacional



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
SESI – CONSELHO NACIONAL**

Processo nº CN0105/2020	Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL
Abertura: 21/09/2020	Horário: 10h00
Local: SBN, Quadra 1, Bloco I, Edifício Armando Monteiro Neto, 7º andar, - CEP 70.040-913 – Brasília (DF) – Fone 61 3217-0700.	

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação - na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, de uso individualizado por CPF, para colaboradores do Sesi-CN, a ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios ou similares, em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego – MTE, que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

1.2. O quantitativo de beneficiários pode variar ao longo da vigência do Contrato a ser firmado, em função das necessidades do Sesi-CN, sendo que, na data de emissão deste documento, são 40 (quarenta) beneficiários.

1.3. Os beneficiários e as quantidades de recargas serão informados mensalmente por ocasião da respectiva requisição, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem qualquer ônus adicional.

Descrição	Previsão de créditos por colaborador	Unidade de Medida	Quantidade	Valor do crédito
Cartão eletrônico, magnético com chip de segurança ou tecnologia similar para aquisição de gêneros alimentícios.	13	Unidade Cartão	40 (previsão inicial)	R\$ 1.188,53 (quantidade de créditos correspondent e a um mês)

1.4. A quantidade e o valor do benefício poderão variar ao longo da vigência do Contrato a ser firmado, em função das necessidades do Sesi-CN, permanecendo constante a Taxa de Administração, que eventualmente estiver sendo cobrada pela Contratada.

1.5. O fornecimento será em cartões individualizados por CPF, que comportará a quantidade de créditos correspondentes à cada período de fechamento (mês), por natureza de benefício.

1.6. Os cartões individualizados deverão conter o nome do usuário, razão social da contratante, no caso Sesi-CN e numeração de identificação sequencial e o nome da instituição Sesi-CN;



1.7. Para fins de apresentação de propostas, as pretensas licitantes deverão aplicar o percentual da taxa de administração sobre o valor total dos créditos, aceitando-se taxas negativas ou iguais à zero, ressaltando que o valor mensal a ser creditado por cartão permanecerá, independentemente da taxa aplicada, no montante de R\$ 1.188,53 (hum mil cento e cento e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), ou até alteração posterior, por demanda ou necessidade do SESI-CN.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço descrito é necessário para o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o SINDAF - Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social e de Formação Profissional do Distrito Federal, sendo regido pelo normativo interno do SESI-CN pela OS nº 003/2014 e com orientação nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

2.2. Resultados Esperados, Contratação de empresa especializada, com ampla rede de estabelecimentos credenciados, para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de vale alimentação aos empregados do SESI-CN, a fim de garantir que o benefício seja concedido de forma ininterrupta e satisfatória.

2.3. Garantir aos colaboradores do SESI-CN um benefício de qualidade que contribua para seu bem estar e para o sentimento de valorização do colaborador.

3. DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. O vale auxílio alimentação, para atendimento do benefício mensal, será fornecido exclusivamente através de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar em PVC, com chip eletrônico, com sistema de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas através de digitação, pelo beneficiário/empregado, em equipamento POS/PDV ou similar, no ato aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em estabelecimentos credenciados, sendo este mecanismo de segurança de responsabilidade da contratada.

3.2. O cartão eletrônico/magnético é de uso exclusivo de seus beneficiários, vedada sua transferência a terceiros, sob pena de cancelamento do benefício, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

3.3. Os cartões eletrônico/magnéticos de alimentação deverão ser entregues personalizados, conforme disposto no Art. 17 da Portaria SIT/DSST nº 03, de 01 de março de 2002; e

- I – razão ou denominação social da pessoa jurídica beneficiária;
- II – numeração contínua, em sequência ininterrupta, vinculada à pessoa jurídica beneficiária;
- III – valor em moeda corrente no País, para os documentos impressos;
- IV – nome, endereço e CNPJ da prestadora de serviço de alimentação coletiva;
- V – prazo de validade, não inferior a 30 dias, nem superior a 15 meses, para os documentos impressos;
- VI – a expressão “válido somente para pagamento de refeições” ou “válido somente para aquisição de gêneros alimentícios”, conforme o caso.

3.4. A empresa vencedora entregará os cartões eletrônicos, na sede do SESI-CN atualmente situada no SBN, Quadra 01, Bloco I, Edifício Armando Monteiro Neto, 6º e 7º Andares, Brasília – DF, 70.040-913.

3.5. Os cartões eletrônicos/magnéticos de alimentação deverão ser entregues em envelope lacrado, bloqueados, com manual básico de utilização. O desbloqueio deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou outro meio a ser indicado pela contratada.

3.6. A empresa vencedora deverá entregar os cartões eletrônicos, bem como liberar os créditos mensais (recargas), no dia primeiro de cada mês, e caindo este em final de semana ou feriado, no dia útil imediatamente anterior.

3.7. A contratada deverá disponibilizar para o beneficiário site e/ou aplicativo para a interação, com informações sobre utilização, rede credenciada, solicitação de segunda via, bloqueio de cartão e informações da movimentação financeira do cartão.

4. DA REDE CREDENCIADA

4.1. A utilização do cartão alimentação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos empregados em termos de qualidade, quantidade e preços.

4.2. A rede credenciada apresentada pela licitante deve contemplar, preferencialmente estabelecimentos em âmbito nacional, e obrigatoriamente, no âmbito do Distrito Federal, conforme quantidade mínima e distribuição apresentadas no item 4.5.

4.3. O cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como, por exemplo, hipermercados, supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúteis, peixarias e padarias.

4.4. A Contratada deverá comprovar, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação da homologação do resultado do pregão, que possui credenciamento em Brasília - DF e sua região em pelo menos 851 (Oitocentos e cinquenta um) estabelecimentos que deverão estar situados conforme o quadro abaixo.

4.5. A empresa vencedora deverá apresentar quantidades mínimas de estabelecimentos credenciados a receber os cartões Alimentação, conforme tabelas abaixo:

UF	CIDADE	QTD REDE - VA
DF	BRASÍLIA	220
DF	GUARÁ	50
DF	GAMA	50
DF	SOBRADINHO	50
DF	CEILÂNDIA	50
DF	TAGUATINGA	50
DF	NÚCLEO BANDEIRANTE	50
DF	RIACHO FUNDO	50
DF	PLANALTINA	50
DF	RECANTO DAS EMAS	50
DF	SÃO SEBASTIÃO	50
DF	JARDIM BOTÂNICO	50
DF	PLANALTINA	50



DF	SAMAMBAIA	50
DF	SANTA MARIA	50
	TOTAL	970

4.6. Integram a cidade de Brasília-DF os seguintes bairros: Asa Sul, Asa Norte, Setor Sudoeste, Setor Noroeste, Cruzeiro, Lago Sul e Lago Norte.

4.7. A contratada deverá contemplar em sua rede credenciada pelo menos uma rede supermercado que esteja presente em cada uma das cidades supracitadas.

4.8. A quantidade mínima descrita acima deverá ser mantida durante todo o prazo de vigência do contrato.

4.9. A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

4.10. A Contratada deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões eletrônicos.

5. DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE E BENEFICIÁRIOS

5.1. A contratada deverá disponibilizar para o beneficiário site e/ou aplicativo para a interação, com informações sobre utilização, rede credenciada, solicitação de segunda via, bloqueio de cartão e informações da movimentação financeira do cartão.

5.2. Funcionalidades disponíveis à Contratante:

- inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício,
- número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- alteração de cadastro da empresa;
- alteração de cadastro do beneficiário, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;
- solicitação de cartões;
- bloqueio de cartões;
- solicitação de reemissão de cartão;
- envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação) e local para a entrega do cartão;
- solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico em determinado valor;
- exclusão e alteração de benefício;
- acompanhamento do status das solicitações;
- reversão de créditos, sendo possibilitado à Contratante efetuar o estorno de valores já creditados;
- consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- emissão de notas fiscais e boletos para pagamento;
- emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.

5.3 Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- alteração de senha;
- bloqueio de cartão;

- solicitação de remissão de cartão;
- emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
- A Contratada, quando solicitado pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
 - nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
 - local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;
 - quantidade solicitada de segunda via de cartões.

6. CRÉDITOS

6.1 A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ocorrer até o dia 1º (primeiro) de cada mês, sendo que quando este dia ocorrer em sábados, domingos ou feriados, o benefício deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior.

6.2 A data da recarga, poderá ser alterada de forma ocasional, mediante manifestação expressa da CONTRATANTE, com período de antecedência mínimo de 10 dias corridos.

6.3 A Contratante informará, por meio de site ou aplicativo, os valores a serem disponibilizados a cada beneficiário (cartão), até o dia 30 do mês anterior ao da recarga dos créditos.

6.4 Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Contratante.

6.5 Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar novo cartão ao beneficiário, bem como realizar a transferência dos créditos para o novo cartão.

6.6 Não haverá custo para o Contratante e beneficiário, para emissão de 2ª via do cartão no caso de furto, roubo, perda, extravio do cartão eletrônico, limitada a até 1 (uma) substituição pelo período de 12 meses.

6.7 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os funcionários da contratante em hipótese alguma sejam prejudicados.

6.8 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão permanecer válidos por um período de 120 (cento e vinte) dias, para utilização do beneficiário.

6.9 Após este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido a Contratante, mediante crédito em sua conta corrente, em até de 30 (trinta) dias corridos.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação em tela, por meio de apresentação de atestado técnico, de que já prestou satisfatoriamente atividade pertinente e compatível com objeto aqui licitado através de cartões eletrônicos



com senha pessoal para aprovação das transações.

7.2 A comprovação se dará por meio de apresentação de certidão ou de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo em seu corpo informações relativas aos serviços executados, sendo as descritas abaixo de caráter obrigatório, sob pena de inabilitação da licitante:

- a) Nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;
- b) Nome ou razão social da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- c) Data de emissão do atestado ou da certidão;
- d) Descrição do serviço prestado;
- e) Descrição do número de empregados beneficiados pelo fornecimento de VALES, não podendo este ser inferior a 40 (quarenta) empregados.
- f) Assinatura do signatário;
- g) Identificação do signatário (nome, cargo, função, telefone e endereço eletrônico junto à empresa emitente).

7.3 Declaração de que tem condições de comprovar, no ato da assinatura do contrato, a atuação em todo Distrito Federal, com, pelo menos, a quantidade de estabelecimentos indicada nos itens 4.5 e 4.8 deste documento, mediante convênio com estabelecimentos comerciais credenciados, ou seja, que admitem o pagamento de alimentação por meio do VALE fornecido pela licitante.

7.4 Apresentação da rede credenciada nas localidades indicadas no item 4.5.

7.5 Certidão de registro/credenciamento junto ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, expedida pelo ministério do Trabalho nos termo da Portaria PAT 03 de 01/03/02.

7.6 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica, apurada pela Comissão de Licitação mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da licitante.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 A licitante deverá apresentar proposta contendo o preço da prestação de serviços expresso por uma TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, indicada em percentual (%), incidente sobre o valor total dos créditos a serem fornecidos mensalmente, conforme Portaria ME nº 213 de 13 de maio de 2019.

8.2 As licitantes poderão ofertar Taxa de Administração superior, igual ou inferior a 0 (zero).

8.3 O percentual deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com 2 (duas) casas decimais, prevalecendo a indicação por extenso na hipótese de discordância entre uma e outra.

8.4 O valor da proposta deverá ser explicitado o valor global do serviço, o valor mensal do serviço e sua composição com base na quantidade mensal do serviço, no valor estimado do benefício + Taxa de administração proposta (em valor e em percentual sobre o valor do benefício).

DESCRIÇÃO	TOTAL DE CRÉDITOS MENSAIS	VALOR TOTAL DO CRÉDITO MENSAL	TAXA ADMINISTRATIVA (%)	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL
Cartão eletrônico, magnético com chip de segurança ou tecnologia similar para aquisição de gêneros alimentícios.					

8.5 O licitante deverá declarar que a taxa de administração deve incluir todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, inclusive tributários e administrativos, como também o fornecimento dos cartões e as substituições necessárias, limitada a uma substituição a cada 12 meses.

8.1 As Licitantes deverão considerar em suas propostas a estimativa de fornecimento mensal de VALES para 40 (quarenta) colaboradores, em 13 (treze) lançamentos no ano, no valor mensal estimado de R\$ 1.188,53 (um mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

8.2 Os quantitativos de colaboradores e valores estimados acima se destinam somente como base para que as empresas licitantes tenham conhecimento do volume estimado dos fornecimentos dos VALES. As quantidades efetivas dos VALES a serem entregues mensalmente poderão ser diferentes, prevalecendo, para fins de faturamento, o quantitativo de VALES efetivamente informados pela CONTRATANTE e fornecidos pelo CONTRATADA.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Da CONTRATANTE:

9.1.1 Encaminhar a CONTRATADA até o limite de 05 (cinco) dias úteis antes à data do crédito, a solicitação com lista nominal dos créditos do mês.

9.1.2 Atestar as notas fiscais, quando da execução dos serviços.

9.1.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

9.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.1.5 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos necessários à execução do presente contrato.

9.1.6 Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.



9.1.7 No caso de extravio ou danos ao cartão eletrônico de um dos colaboradores, requerer à CONTRATADA a emissão de um novo em substituição.

9.1.8 Notificar à empresa, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.

9.2 Da CONTRATADA

9.2.1 Apresentar, como condição para assinatura do contrato, comprovação de que possui estabelecimentos comerciais credenciados em todo Distrito Federal, que admitem pagamento de alimentação por meio do VALE fornecido pela licitante, respeitando a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados, de acordo com o disposto no Item 4.5 e 4.8.

9.2.2 Prestar os serviços contratados de acordo com as normas pertinentes e em estrita observância aos termos do contrato, do instrumento convocatório e seus anexos e da Proposta apresentada.

9.2.3 Manter, durante toda a duração do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação que antecedeu o contrato.

9.2.4 Entregar os cartões eletrônicos com chip, bem como liberar os créditos mensais (recargas), até o 1º dia do mês, ou no dia útil imediatamente anterior, desde que a solicitação de crédito tenha ocorrido dentro do prazo previsto no item 6.3.

9.2.5 Fornecer cartões provisórios para concessão do benefício a novos colaboradores, disponibilizando o crédito em no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do pedido pela contratante.

9.2.6 Acondicionar os cartões eletrônicos com chip para entrega em invólucros apropriados, no endereço indicado pela contratante, fazendo-lhes acompanhar relatório dos quantitativos, para facilitação do controle.

9.2.7 Apresentar mensalmente para fins de pagamento, Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, sendo estas:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas,
- Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal,
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Estadual,
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

9.2.8 Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução ou a qualidade dos serviços prestados.

9.2.9 Submeter à contratante qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução dos serviços.



9.2.10 Responder por todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, inclusive aqueles tributários, trabalhistas e administrativos.

9.2.11 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato;

9.2.12 Responder por todos os custos do fornecimento dos cartões e das substituições necessárias.

9.2.13 Possuir site e/ou aplicativo para consulta de saldo e outras facilidades.

9.2.14 Disponibilizar central de atendimento ao usuário com funcionamento durante o horário comercial.

9.2.15 Manter informações atualizadas, no site e/ou aplicativo, sobre a rede credenciada. Formalizando pelos mesmos canais e diretamente para a CONTRATANTE qualquer alteração da rede credenciada.

10 GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Para garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações, a contratada deverá oferecer à CONTRATANTE, a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do Valor Total Estimado do Contrato, na modalidade a ser definida na Proposta de Preços da licitante.

10.2 A Garantia de Execução deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

10.3 A contratada manterá a garantia de execução do presente contrato, durante todo o prazo contratual, prorrogando-a ou substituindo-a, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias à sua expiração.

10.4 A garantia só será liberada ou restituída após a expiração do prazo contratual, desde que todas as obrigações tenham sido cumpridas.

10.5 A garantia deverá ser ajustada sempre que ocorrer alteração dos valores e quantidades práticas nos casos previstos neste contrato.

10.6 A CONTRATADA somente poderá iniciar a prestação dos serviços ou entrega dos produtos após a apresentação da garantia contratual.

11 FONTES DE RECURSOS

11.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das verbas orçamentárias identificadas no código orçamentário 3.1.01.01.03.001 - Vale Refeição e 3.1.01.01.03.001.000 - Vale Refeição ou Alimentação no valor anual total estimado de R\$ 618.035,60 (seiscentos e dezoito mil trinta e cinco reais e sessenta centavos).

12 PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, no interesse do Sesi-CN, e mediante Termos Aditivos, ser



prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração de 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa, de acordo com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi-CN.

13 PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos à contratada serão efetuados mensalmente, por meio de ordem bancária ou depósito em conta, até o 15º (décimo quinto) dia após a disponibilização do benefício nos cartões e apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

13.2 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas no 9.2.7., sob pena do pagamento ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

13.3 Não será efetuado nenhum pagamento enquanto perdurar a liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo esse atraso decorrente do inadimplemento de obrigações por parte da CONTRATADA, o mesmo acarretará na perda do direito ao pleito de multa ou reajustamento de preços.

14 PENALIDADES

14.1 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante à multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além das seguintes penalidades:

- a) Perda do direito à contratação.
- b) Suspensão do direito de licitar com o Sesi, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2 O atraso na entrega dos cartões eletrônicos, ou a indisponibilidade na sua utilização, ensejará à contratada multa moratória equivalente ao resultado da multiplicação do valor diário dos vales pelo número de dias em atraso ou de indisponibilidade, para cada cartão.

14.2.1 Se o atraso na entrega ou a indisponibilidade superar a 05 (cinco) dias, por mais de 02 (duas) vezes, a contratante poderá promover a rescisão contratual, mediante simples notificação extrajudicial à contratada, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

14.3 A inadimplência pela contratada de qualquer das demais condições contratuais pactuadas implicará em aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

14.4 As multas devidas em decorrência do atraso no cumprimento das obrigações ou da rescisão do contrato poderão ser descontadas da garantia oferecida pela contratada, ou cobradas judicialmente.

14.5 O pagamento realizado com atraso, por culpa exclusiva da contratante, ensejará incidência de multa moratória correspondente a 1% (um por cento) do valor da parcela, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.



14.6 Durante a vigência do contrato, caso haja diminuição do número de estabelecimentos credenciados em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) da quantidade apresentada no momento da contratação, ensejará à contratada multa de 2% (dois por cento) do valor global estimado do contrato, por cada mês que o fato vier a ocorrer.

14.7 A reincidência no item 14.6 por mais de 3 meses, consecutivos ou não, permitirá Contratante rescindir o contrato sem prévia comunicação à contratada.



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
SESI – CONSELHO NACIONAL**

Processo nº CN0105/2020	Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL
Abertura: 21/09/2020	Horário: 10h00
Local: SBN, Quadra 1, Bloco I, Edifício Armando Monteiro Neto, 7º andar, - CEP 70.040-913 – Brasília (DF) – Fone 61 3217-0700.	

**ANEXO II
CARTA DE CREDENCIAMENTO
(MODELO)

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Local e data

À
Comissão de Licitação
SBN, Quadra 1, Bloco I, Edifício Armando Monteiro Neto, 7º andar
CEP 70.040-913 – Brasília (DF)

Ref. Pregão Presencial Nº 003/2020

Pela presente, fica credenciado o Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, identidade nº _____, expedida por _____, junto ao SESI - CONSELHO NACIONAL, para representar esta empresa (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ na licitação acima referida, a quem se outorga os poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, dar lances, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

LICITANTE

(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal (is))
(com firmas reconhecidas)

Prezado Licitante,

A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no item 4.7 do Instrumento Convocatório, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que tiver assinado a credencial.

Juntamente com a carta de credenciamento, entregar à Comissão de Licitação (CL) a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
SESI – CONSELHO NACIONAL**

Processo nº CN0105/2020	Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL
Abertura: 21/09/2020	Horário: 10h00
Local: SBN, Quadra 1, Bloco I, Edifício Armando Monteiro Neto, 7º andar, - CEP 70.040-913 – Brasília (DF) – Fone 61 3217-0700.	

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES DO EDITAL
(modelo)
(utilizar papel timbrado da licitante)**

Local e data

À
Comissão de Licitação (CL)
SBN, Quadra 1, Bloco I, Edifício Armando Monteiro Neto, 7º andar
CEP 70.040-913 – Brasília (DF)

Ref. Pregão Presencial Nº 003/2020

Pela presente, a empresa _____(razão social da proponente)_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida no(a) _____(endereço completo) _____, DECLARA que, em atendimento ao prescrito no subitem 5.9.6., tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Pregão Presencial nº 003/2020, de 21 de SETEMBRO de 2020.

Brasília, xxx de xxxxx de 2020.

LICITANTE

(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal (is))
(com firmas reconhecidas)



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
SESI – CONSELHO NACIONAL**

Processo nº CN0105/2020	Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL
Abertura: 21/09/2020	Horário: 10h00
Local: SBN, Quadra 1, Bloco I, Edifício Armando Monteiro Neto, 7º andar, - CEP 70.040-913 – Brasília (DF) – Fone 61 3217-0700.	

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EM
CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL (modelo)
(utilizar papel timbrado da licitante)**

Local e data

À

Comissão de Licitação (CL)

SBN, Quadra 1, Bloco I, Edifício Armando Monteiro Neto, 7º andar
CEP 70.040-913 – Brasília (DF)

Ref. Pregão Presencial Nº 003/2020

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º, representante legal da empresa (razão social), localizada na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, DECLARO, sob as penas da Lei, que a referida empresa encontra-se em situação regular no Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Portanto, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, assino o presente.

Local, data, assinatura e identificação do representante legal da empresa.



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
SESI – CONSELHO NACIONAL**

Processo nº CN0105/2020	Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL
Abertura: 21/09/2020	Horário: 10h00
Local: SBN, Quadra 1, Bloco I, Edifício Armando Monteiro Neto, 7º andar, - CEP 70.040-913 – Brasília (DF) – Fone 61 3217-0700.	

**ANEXO V
PROPOSTA DE PREÇOS (modelo)
(utilizar papel timbrado da licitante)**

À
Comissão de Licitação (CL)
SBN, Quadra 1, Bloco I, Edifício Armando Monteiro Neto, 7º andar
CEP 70.040-913 – Brasília (DF)

Ref.: Edital Pregão Presencial nº 003/2020

Pela presente, a empresa _____(razão social da proponente)_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida no(a) _____(endereço completo) _____, ciente e de acordo com todas as especificações e condições constantes do Edital Pregão Presencial nº. 003/2020 e seus Anexos, vem, por intermédio do seu representante legal ao final assinado, propor o PREÇO GLOBAL de R\$ _____ (_____) para a prestação dos serviços abaixo licitados, conforme a seguir calculado:

DESCRIÇÃO	TOTAL DE CRÉDITOS MENSAIS	VALOR TOTAL DO CRÉDITO MENSAL	TAXA ADMINISTRATIVA (%)	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL
Cartão eletrônico, magnético com chip de segurança ou tecnologia similar para aquisição de gêneros alimentícios.					

Esta proposta é válida por 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Nos valores acima ofertados já estão computados todos os custos decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, além de seguros, deslocamentos de pessoal e de bens, se houverem, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente nesta contratação, nos termos e condições previstas no Edital e seus Anexos.



Optamos pela Garantia de Execução Contratual na modalidade _____.

Declaramos para todos os fins que concordamos integralmente com as condições estabelecidas no Edital referido e seus Anexos.

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ (MF) nº: _____;
- c) Inscrição Estadual nº: _____;
- d) Endereço: _____;
- e) Fone: _____ Fax: _____;
- f) CEP: _____; e
- g) Cidade: _____ Estado: _____.
- h) Responsável assinar o contrato: _____ Cargo: _____
- i) CPF: _____ RG: _____
- j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
SESI – CONSELHO NACIONAL**

Processo nº CN0105/2020	Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL
Abertura: 21/09/2020	Horário: 10h00
Local: SBN, Quadra 1, Bloco I, Edifício Armando Monteiro Neto, 7º andar, - CEP 70.040-913 – Brasília (DF) – Fone 61 3217-0700.	

**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM SESI –
CONSELHO NACIONAL E A EMPRESA
_____ NA FORMA ABAIXO**

SESI - CONSELHO NACIONAL, SBN, Quadra 1, Bloco I, Edifício Armando Monteiro Neto, 7º andar, Brasília, DF, inscrito no CNPJ 03.800.479/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, _____, brasileiro, casado, portador do RG no. _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____ (UF), CEP _____, fone _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição municipal nº _____, que neste ato é representada por _____, cargo/função _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**. As partes acima resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**, devidamente autorizado no **Processo SESICN nº 0105/2020**, que se regerá pelos termos do Edital de Licitação e seus Anexos, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, publicado no DOU de 16/09/1998, com as posteriores alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002 e 24/02/2006, 11/05/2011 e 23/12/2011, pela proposta da **CONTRATADA** que foram apresentadas no mencionado certame, e pelas cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a **Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação - na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, de uso individualizado por CPF, para colaboradores do SESI-CN**, nos termos e condições constantes do Edital Pregão Presencial n.º 003/2020 e seus Anexos, bem como da proposta **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- (i) Termo de referência e seus respectivos anexos, consignados no Edital de Pregão Presencial nº 003/2020;



- (ii) Proposta de Preços definitiva da **CONTRATADA**;
- (iii) Demais documentos vinculados ao Edital de Pregão Presencial nº 003/2020.

Parágrafo Primeiro - Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este **CONTRATO**, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

Parágrafo Segundo - As dúvidas por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, deverão ser dirimidas pela **CONTRATANTE** de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

Parágrafo Terceiro - A partir da assinatura deste **CONTRATO**, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades previstas no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sesi.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Faz parte da prestação dos serviços, objeto deste contrato, a realização e entrega das seguintes atividades:

a) Fornecer exclusivamente através de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar em PVC, com chip eletrônico, com sistema de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas através de digitação, pelo beneficiário/empregado, em equipamento POS/PDV ou similar, no ato aquisição de gêneros alimentícios "*in natura*" em estabelecimentos credenciados, sendo este mecanismo de segurança de responsabilidade da **CONTRATADA**, o vale auxílio alimentação, para atendimento do benefício mensal;

b) Emitir o cartão eletrônico/magnético de uso exclusivo de seus beneficiários, vedada sua transferência a terceiros, sob pena de cancelamento do benefício, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

c) Entregar os cartões eletrônico/magnéticos de alimentação personalizados, conforme disposto no Art. 17 da Portaria SIT/DSST nº 03, de 01 de março de 2002; e com as seguintes características:

- I – razão ou denominação social da pessoa jurídica beneficiária;
- II – numeração contínua, em sequência ininterrupta, vinculada à pessoa jurídica beneficiária;
- III – valor em moeda corrente no País, para os documentos impressos;
- IV – CNPJ da prestadora de serviço de alimentação coletiva;
- V – prazo de validade, não inferior a 30 dias, nem superior a 15 meses, para os documentos impressos;
- VI – a expressão "válido somente para pagamento de refeições" ou "válido somente para aquisição de gêneros alimentícios", conforme o caso.

d) Entregar os cartões eletrônicos/magnéticos de alimentação em envelope lacrado, bloqueados, com manual básico de utilização. O desbloqueio deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou outro meio a ser indicado pela **CONTRATADA**.

e) Realizar a entrega dos cartões eletrônicos, bem como liberar os créditos mensais

(recargas), no dia primeiro de cada mês, e caindo este em final de semana ou feriado, no dia útil imediatamente anterior.

f) Disponibilizar para o beneficiário site e/ou aplicativo para a interação, com informações sobre utilização, rede credenciada, solicitação de segunda via, bloqueio de cartão e informações da movimentação financeira do cartão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Em decorrência da execução do objeto do presente **CONTRATO** são obrigações da **CONTRATADA**:

I – Quanto à rede Credenciada:

- a) Tornar viável a utilização do cartão alimentação junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos empregados em termos de qualidade, quantidade e preços;
- b) A rede credenciada apresentada deve contemplar, preferencialmente estabelecimentos em âmbito nacional, e obrigatoriamente, no âmbito do Distrito Federal, conforme quantidade mínima e distribuição apresentadas na alínea "e".
- c) Possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como, por exemplo, hipermercados, supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrútis, peixarias e padarias;
- d) Comprovar, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação da homologação do resultado do pregão, que possui credenciamento em Brasília - DF e sua região em pelo menos 970 (novecentos e setenta) estabelecimentos que deverão estar situados conforme o quadro abaixo.
- e) Apresentar quantidades mínimas de estabelecimentos credenciados a receber os cartões Alimentação, conforme tabelas abaixo:

UF	CIDADE	QTD REDE - VA
DF	BRASÍLIA	220
DF	GUARÁ	50
DF	GAMA	50
DF	SOBRADINHO	50
DF	CEILÂNDIA	50
DF	TAGUATINGA	50
DF	NÚCLEO BANDEIRANTE	50
DF	RIACHO FUNDO	50
DF	PLANALTINA	50
DF	RECANTO DAS EMAS	50
DF	SÃO SEBASTIÃO	50
DF	JARDIM BOTÂNICO	50
DF	PLANALTINA	50
DF	SAMAMBAIA	50
DF	SANTA MARIA	50
	TOTAL	970

- f) Integram a cidade de Brasília-DF os seguintes bairros: Asa Sul, Asa Norte, Setor Sudoeste, Setor Noroeste, Cruzeiro, Lago Sul e Lago Norte;
- g) Deverá contemplar em sua rede credenciada pelo menos uma rede supermercado



- que esteja presente em cada uma das cidades supracitadas;
- h) Manter a quantidade mínima descrita acima durante todo o prazo de vigência do **CONTRATO**;
- i) Manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;
- j) Equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões eletrônicos.

II – Quanto ao serviço de atendimento ao cliente e beneficiários:

Deverá disponibilizar para o beneficiário site e/ou aplicativo para a interação, com informações sobre utilização, rede credenciada, solicitação de segunda via, bloqueio de cartão e informações da movimentação financeira do cartão.

A) Funcionalidades disponíveis ao CONTRATANTE:

- a) Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício);
- b) Número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício;
- c) Alteração de cadastro da empresa;
- d) Alteração de cadastro do beneficiário, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;
- e) Solicitação de cartões;
- f) Bloqueio de cartões;
- g) Solicitação de remissão de cartão;
- h) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato *.txt* ou *.xls*, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação) e local para a entrega do cartão;
- i) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico em determinado valor;
- j) Exclusão e alteração de benefício;
- k) Acompanhamento do status das solicitações;
- l) Reversão de créditos, sendo possibilitado ao **CONTRATANTE** efetuar o estorno de valores já creditados;
- m) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- n) Emissão de notas fiscais e boletos para pagamento;
- o) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.

B) Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio de cartão;
- c) Solicitação de remissão de cartão;
- d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
- f) Quando solicitado pela **CONTRATANTE**, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
 - Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
 - Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;
 - Quantidade solicitada de segunda via de cartões.

III – Quanto aos créditos:

- a) Deverá efetuar a recarga dos créditos nos respectivos cartões até o dia 1º (primeiro) de cada mês, sendo que quando este dia ocorrer em sábados, domingos ou feriados, o benefício deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior;
 - a.1.) A data da recarga poderá ser alterada de forma ocasional, mediante manifestação expressa da **CONTRATANTE**, com período de antecedência mínimo de 10 (dez) dias corridos.
- b) Creditar as informações prestadas pelo **CONTRATANTE**, por meio de site ou aplicativo, os valores a serem disponibilizados a cada beneficiário (cartão), até o dia 30 (trinta) do mês anterior ao da recarga dos créditos;
- c) Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.
- d) Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar novo cartão ao beneficiário, bem como realizar a transferência dos créditos para o novo cartão.
 - d.1.) Não haverá custo para o **CONTRATANTE** e beneficiário, para emissão de 2ª via do cartão no caso de furto, roubo, perda, extravio do cartão eletrônico, limitada a até 1 (uma) substituição pelo período de 12 meses.
- e) Responsabilizar-se para que os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os funcionários do **CONTRATANTE** em hipótese alguma sejam prejudicados;
- f) Responsabilizar-se para que após o término do **CONTRATO**, os créditos remanescentes deverão permanecer válidos por um período de 120 (cento e vinte) dias, para utilização do beneficiário.
- g) Responsabilizar-se para que após este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido ao **CONTRATANTE**, mediante crédito em sua conta corrente, em até de 30 (trinta) dias corridos.

IV – Quanto às demais Obrigações:

- a) Executar o objeto deste **CONTRATO** rigorosamente de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I do Pregão Presencial nº 003/2020, bem como com os termos de sua Proposta, coordenadamente com o **CONTRATANTE**;
- b) Atender, durante a execução dos serviços, solicitações do **CONTRATANTE** de reformulação, alteração, correção ou adequação dos serviços julgados necessários;
- c) Assumir plena e irrestrita responsabilidade por acidentes ou incidentes ocorridos em razão da execução dos serviços, bem como indenização que possa vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados;
- d) Cumprir e respeitar as normas, horários e procedimento administrativo adotado pelo **CONTRATANTE**, em especial na hipótese de entrada, permanência e saída dos funcionários ou terceiros a seu serviço nas instalações do **CONTRATANTE** e demais instalações nas quais o objeto do presente **CONTRATO** esteja sendo executado, responsabilizando-se por transgressões causadas por seus funcionários ou terceiros a seu serviço;
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.
- f) Solucionar todo e qualquer problema, no âmbito de suas responsabilidades, inclusive quanto aos seus funcionários e/ou terceiros a seu serviço, surgido no

- decorrer da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, mesmo que haja necessidade de uso de solução não prevista, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- g) Ressarcir o **CONTRATANTE** os prejuízos decorrentes de atos culposos de seus funcionários, ou terceiros a seu serviço.
 - h) Responder por eventuais danos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** em virtude de dolo, negligência, imperícia ou imprudência dos profissionais alocados na prestação dos serviços, devidamente apurados e com respeito ao contraditório. Em razão deste dano, o **CONTRATANTE** reserva o direito de, imediatamente, descontarem, a preços atualizados, o valor da(s) parcela(s) subseqüentes(s) a ser(em) paga(s) à **CONTRATADA**. Caso o valor do dano seja superior ao pagamento a ser recebido em contraprestação à execução do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** se obriga a ressarcir os prejuízos, a preços atualizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da comprovação de sua responsabilidade, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas neste **CONTRATO**.
 - i) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao **CONTRATANTE**.
 - j) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
 - k) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**.
 - l) Obter todo e qualquer tipo de licença. Autorização e/ou qualquer outra exigência dos órgãos competentes e/ou órgãos fiscalizadores para a perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**, sem ônus para o **CONTRATANTE**. Todos os serviços a serem realizados pela **CONTRATADA** deverão obedecer à legislação atual e estarem com as devidas licenças, autorizações e/ou qualquer outra exigência perante os órgãos competentes e/ou órgãos fiscalizadores necessários à prática e execução dos serviços.
 - m) Acatar as decisões e observações feitas fiscalização do **CONTRATANTE**, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
 - n) Prestar os serviços objeto deste **CONTRATO** indicando formalmente preposto por ocasião da assinatura do contrato, o qual será o representante da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**. Ressaltando que, a **CONTRATADA** deverá indicar para essa função profissional especializado, treinado e qualificado, de modo a absorver as demandas do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários relativos aos seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, inclusive transporte, estadia e alimentação, isento totalmente o **CONTRATANTE** de quaisquer ônus.
 - o) Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do gestor do **CONTRATO** em até 4 (quatro) horas, a contar do momento do acionamento, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
 - p) Cumprir e fazer cumprir, através de seus prepostos ou conveniados, leis, decretos, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria do Contrato, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, cabendo-lhes a total e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão.
 - q) Substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer profissional alocado na execução dos serviços ora contratado cuja atuação, produtividade, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do **CONTRATANTE**.

- r) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.
- s) Manter durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- t) Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.
- u) O inadimplemento da **CONTRATADA**, com referência a qualquer dos encargos referidos no item "t" acima, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução. A **CONTRATANTE** também não se tornará coresponsável pelos eventuais inadimplementos trabalhistas e previdenciários da **CONTRATADA**;
- v) Garantir a **CONTRATANTE** o direito de regresso com relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que deles sejam exigidos e por eles sejam eventualmente pagos, incidindo nesta hipótese correção pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mais juros de 0,5% ao mês;
- w) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- x) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste **CONTRATO**, bem como efetuar a apuração e o recolhimento de todos eles, eximidos, expressamente, o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos comprovantes de recolhimento.
- y) Responder por ônus decorrentes de eventuais condenações trabalhistas, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes.
- z) Responder por processos, ou ações judiciais ou administrativas surgidas em decorrência da execução do objeto deste **CONTRATO**, causadas por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários, ou terceiro a seu serviço.
- aa) Atender todas as exigências que eventualmente venham a ser formuladas pelos Poderes Públicos.
- bb) Assumir o pagamento de quaisquer multas impostas pelas autoridades e/ou pelos órgãos competentes motivadas por falhas na prestação dos serviços ora contratados, cometidas por seus prepostos, funcionários e/ou terceiros a seu serviço, obrigando-se a saldar de imediato a(s) dívida(s), evitando entraves no andamento das atividades e no cumprimento de suas obrigações, isento o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por tais atos e omissões;
- cc) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- dd) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.
- ee) Cumprir as demais obrigações previstas no subitem 9.2 e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 003/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, nos termos deste contrato:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto nos termos deste instrumento;
- b) Encaminhar a **CONTRATADA** até o limite de 05 (cinco) dias úteis antes à data do crédito, a solicitação com lista nominal dos créditos do mês.

- c) Atestar as notas fiscais, quando da execução dos serviços.
- d) Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos deste Contrato.
- e) No caso de extravio ou danos ao cartão eletrônico de um dos colaboradores, requerer à **CONTRATADA** a emissão de um novo em substituição.
- f) Notificar à empresa, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.
- g) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- h) Fornecer à **CONTRATADA** toda e qualquer informação necessária para a consecução do presente instrumento;
- i) Informar à **CONTRATADA**, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados;
- j) Permitir e facilitar o acesso ao pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, responsável pela prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**, necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato;
- l) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- m) Solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe da empresa **CONTRATADA**, caso o mesmo não atenda a prestação dos serviços de forma satisfatória;
- n) Nomear gestor do contrato que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados;
- o) Solicitar e verificar a qualquer tempo toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais pela **CONTRATADA** decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse do **CONTRATANTE**, e mediante Termos Aditivos, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa, de acordo com o disposto no RLC do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - Se a **CONTRATANTE** optar pela prorrogação do contrato, consignará nos próximos exercícios, em seu orçamento, as dotações necessárias ao atendimento das despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Segundo - O valor da contratação previsto acima é meramente estimado, não obrigando a **CONTRATANTE** à contratação de sua integralidade e nem o direito de contratação por parte da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á até o 15º dia após a disponibilização do benefício nos cartões e recebimento dos respectivos documentos de cobrança corretos, devidamente atestados pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, preferencialmente, no Banco do Brasil, que não poderá ser em nome de terceiros.

Parágrafo Primeiro - Para fins de faturamento dos serviços prestados, caberá a **CONTRATADA** emitir a Nota fiscal/Fatura em nome do Sesi/CN acompanhada dos documentos exigidos no subitem 9.2.7. do Anexo I – Termo de Referência, bem como os demais elencados abaixo:

- c) Cópias de documentos que comprovem a regularidade fiscal da Contratada (regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e ao FGTS).
- d) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo Segundo - A emissão das notas fiscais deverá observar o mês de competência da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à **CONTRATADA** e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - Não será efetuado nenhum pagamento enquanto perdurar a liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo esse atraso decorrente do inadimplemento de obrigações por parte da **CONTRATADA**, o mesmo acarretará na perda do direito ao pleito de multa ou reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A **CONTRATADA** deverá entregar os cartões eletrônicos, nas condições e quantidades indicadas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2020 – Anexo, na sede do **CONTRATANTE** atualmente situada no SBN, Quadra 01, Bloco I, Edifício Armando Monteiro Neto, 6º e 7º Andares, Brasília – DF, 70.040-913.

Parágrafo Primeiro - A entrega dos cartões deverá ocorrer no prazo de até 15(quinze) dias, contados da data da assinatura do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO

A **CONTRATADA** guardará e fará com que o seu pessoal guarde absoluto sigilo sobre dados, informações e quaisquer outros documentos obtidos em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, não podendo a **CONTRATADA** utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, salvo prévia e expressamente autorização da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste **CONTRATO**, bem como daqueles relacionados à prevenção de acidentes do trabalho, inclusive seguros, não gerando, em nenhuma hipótese, o objeto deste **CONTRATO**, vínculo empregatício de seus dirigentes, prepostos ou funcionários com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** poderá exigir a comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, sendo certo que a falta de atendimento poderá ensejar a rescisão deste **CONTRATO**, além da possibilidade de aplicação das sanções ora previstas.

Parágrafo Segundo – Havendo qualquer reclamação de natureza trabalhista em face do **CONTRATANTE**, envolvendo funcionário dos quadros da **CONTRATADA**, na remota hipótese de condenação do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** reembolsará os valores da condenação porventura pagos.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** se compromete a dar ciência do conteúdo do presente **CONTRATO** aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente **CONTRATO**, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fontes retentoras, descontarão e recolherão, nos prazos da lei, os tributos a que estejam obrigados pela legislação vigente.

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação das certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal da **CONTRATADA**, sendo certo que a não apresentação poderá ensejar a rescisão deste **CONTRATO**, além da possibilidade de aplicação das sanções ora previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do **CONTRATO**, responsável por acompanhar o desenvolvimento das atividades, fiscalizar o integral cumprimento das cláusulas e a devida utilização dos recursos deste **CONTRATO** é o(a) Sr(a). xxxxxx, xxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo **CONTRATANTE**, circunstância que não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e indivisível responsabilidade.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos de que necessitar, julgados valiosos ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo – A existência e a atuação da **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às suas

implicações próximas ou remotas perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, de modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implique em sua corresponsabilidade, ou de seus prepostos.

Parágrafo Terceiro – Caberá a **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE** resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo não previsto no **CONTRATO** e na Proposta, e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços objeto deste instrumento.

Parágrafo Quarto – Poderá a **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, determinar a imediata substituição do pessoal que entender incompetente ou prejudicial o bom desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total do **CONTRATO**, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa em processo regular, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Rescisão unilateral do **CONTRATO**, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A penalidade de advertência por escrito será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas deste instrumento contratual, desde que não causem prejuízo ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - As multas serão aplicadas na forma a seguir indicada:

- a) O atraso na entrega dos cartões eletrônicos, ou a indisponibilidade na sua utilização, ensejará à **CONTRATADA** multa moratória equivalente ao resultado da multiplicação do valor diário do vale pelo número de dias em atraso ou de indisponibilidade, para cada cartão.
 - a1) Se o atraso na entrega ou a indisponibilidade superar a 05 (cinco) dias, por mais de 02 (duas) vezes, o **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão contratual, mediante simples notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
- b) A rescisão do **CONTRATO** por culpa exclusiva da **CONTRATADA** implicará em multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo do pagamento de eventuais perdas e danos decorrentes.
- c) No caso de ocorrência de diminuição do número de estabelecimentos credenciados em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) da quantidade apresentada no momento da contratação, ensejará à contratada multa de 2% do valor global estimado do contrato, por cada mês que o fato vier a ocorrer.
 - c1) A reincidência do fato indicado no item anterior por mais de 3 (três) meses, consecutivos ou não, permitirá ao **CONTRATANTE** rescindir o contrato sem prévia comunicação à **CONTRATADA**.

- d) A recusa ou a falta de apresentação da garantia contratual, prevista na **Cláusula Décima Sexta**, poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima quinta, letra "c" e letra "d".
- e) A inadimplência pela **CONTRATADA** de quaisquer das demais condições contratuais pactuadas implicará em aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do **CONTRATO**.

Parágrafo Terceiro - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de rescisão, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização, a qualquer título:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do **CONTRATO**, sem a prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**.
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no **CONTRATO**.
- c) Ocorrer reincidência, por parte da **CONTRATADA**, em infração contratual que implique na aplicação de multa.
- d) Ocorrer à decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, ou ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial.

Parágrafo Quinto - Em qualquer das situações elencadas no **parágrafo quarto**, exceto o previsto na letra "d", a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa rescisória estabelecida no item **parágrafo segundo**, letra "b", respondendo ainda pelas perdas e danos decorrentes.

Parágrafo Sexto - Na hipótese da rescisão por parte do **CONTRATANTE**, caberá à **CONTRATADA** o direito ao recebimento das faturas correspondentes aos serviços que tiverem sido prestados e aceitos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

- I - A falta de serviço ou material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Oitavo - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem às irregularidades constatadas.

Parágrafo Nono - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, descontadas da garantia contratual ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A licitante vencedora deverá apresentar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia prévia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Caso não haja, no prazo acima, possibilidade da apresentação da comprovação exigida no *caput* desta Cláusula, a Licitante deverá apresentar protocolo de solicitação.

Parágrafo Segundo - A garantia, em qualquer das modalidades escolhidas, visa assegurar o pagamento de:

- a) Eventual prejuízo decorrente do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações assumidas;
- b) Eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Eventuais multas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- d) Obrigações e encargos trabalhistas, fiscais ou previdenciários de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - No caso de a **CONTRATADA** optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

- a) Apresentar seguro-garantia para os riscos elencados no Parágrafo Segundo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" com clausula especifica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não horadas pela **CONTRATADA**; ou
- b) Apresentar seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços" para cobertura constante nas alíneas "a" a "c" do Parágrafo Segundo desta Cláusula, complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para a alínea "d" do Parágrafo Segundo desta Cláusula, correspondente a 2% (dois por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, do valor global atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - No caso de escolha da modalidade seguro-garantia, em seus termos deverá constar, expressamente, as previsões contidas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quinto - O descumprimento do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

Parágrafo Sexto - O atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento do estabelecido no *caput* desta Cláusula poderá ensejar a rescisão do contrato por inadimplemento, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.



Parágrafo Sétimo - A garantia emitida deverá conter, expressamente, declaração de que o responsável pela garantia possui plena ciência dos termos e condições deste instrumento convocatório.

Parágrafo Oitavo - A garantia será considerada extinta com o cumprimento integral das obrigações, inclusive com a comprovação do pagamento de todas as verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação, nos termos seguintes:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE** de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) Ao final da vigência do **CONTRATO**, contados os 120 (cento e vinte) dias adicionais de cobertura, desde que não haja ocorrência de qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo pendente de pagamento ou ressarcimento.

Parágrafo Nono - Não serão aceitas garantias que não as previstas neste instrumento convocatório.

Parágrafo Décimo - A **CONTRATADA** se obriga a apresentar nova garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Prorrogação da vigência contratual;
- b) Acréscimo de valor do **CONTRATO**, mantido o percentual estabelecido; e
- c) Redução do valor da garantia em razão de utilização para pagamento de qualquer obrigação.

Parágrafo Décimo Primeiro - Havendo a utilização da garantia para pagamento de multa que tenha sido aplicada à **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada da imposição da sanção.

Parágrafo Décimo Segundo - A garantia deixará de ser executada nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações, pela **CONTRATADA**, em decorrência de atos ou fatos praticados pelo **CONTRATANTE**;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por colaboradores do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Terceiro - Caberá ao **CONTRATANTE** apurar as isenções de responsabilidade previstas no Parágrafo Décimo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Quarto - Não será aceita prestação de garantia em modalidade não prevista neste instrumento.



Parágrafo Décimo Quinto – A garantia emitida deverá conter, expressamente, declaração de que o responsável pela garantia possui plena ciência dos termos e condições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços apresentados para a presente licitação serão fixos e irreajustáveis no primeiro período de 12 (doze) meses. Após esse período, havendo interesse das partes na renovação do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** poderá pleitear se for o caso, o reajustamento dos mesmos, desde que devidamente justificado, e mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro – O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo Segundo – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

Parágrafo Terceiro – Havendo interesse na renovação, os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, mediante comunicação, por escrito, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, acompanhada de variação de preços necessários à prestação do serviço que fundamenta o reajuste, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

Parágrafo Quarto - O valor ora contratado poderá ser reajustado pela variação acumulada do INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor.

Parágrafo Quinto – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Sexto – O reajuste somente será concedido mediante elaboração de termo aditivo, não cabendo qualquer tipo de acordo verbal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESILIÇÃO

Este **CONTRATO** poderá ser resilido, sem cabimento de indenização às partes, a todo o tempo, por qualquer das partes, desde que notificada à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

No caso de descumprimento total ou parcial do estabelecido neste **CONTRATO**, bem como de quaisquer disposições legais que a ele se apliquem, ocorrerá a imediata rescisão contratual, sem prejuízo da reparação pela parte culpada dos danos porventura causados, em especial se ocorrer:

- I - Inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- II - Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;



- III - Subcontratação, total ou parcial, salvo mediante prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- IV- Decretação de falência;
- V - Dissolução da **CONTRATADA**;
- VI - Perda da regularidade fiscal no curso da execução contratual;
- VII - Alteração social ou modificação da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, possa prejudicar a execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá direito ao recebimento das faturas correspondentes aos serviços que tiverem sido prestados e aceitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos códigos orçamentários a seguir discriminados:

- ✓ 3.1.01.01.03.001.0001- Vale Refeição ou Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos.

Parágrafo Primeiro - É vedado a qualquer uma das Partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente **CONTRATO**, sem a prévia autorização da outra Parte.

Parágrafo Segundo - Os empregados da **CONTRATADA**, em razão da natureza civil da contratação, não manterão qualquer vínculo com a **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** responsável por todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais, trabalhistas, e social referentes aos referidos empregados.

Parágrafo Terceiro - Se a **CONTRATANTE** for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à **CONTRATADA**, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, até que a **CONTRATADA** satisfaça a respectiva obrigação ou até que a **CONTRATANTE** seja excluída do pólo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** ressarcirá a **CONTRATANTE**, independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados, prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e dos custos que incorrer, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração dos advogados e prepostos da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - Caso já tenham sido efetuados pela **CONTRATANTE** todos os pagamentos e importâncias devidas à **CONTRATADA**, ou se o contrato já tiver sido encerrado ou não havendo possibilidade de compensação satisfatória, assistirá à **CONTRATANTE** o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da **CONTRATADA**, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.



Parágrafo Sexto – Cada uma das Partes garante à outra que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas.

Parágrafo Sétimo – Todo e qualquer adendo ou alteração ao presente **CONTRATO** será realizado por **TERMO ADITIVO** para ter validade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemunhas baixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, ____ de _____ de 2020.

Pelo SESI - CONSELHO NACIONAL	Pela CONTRATADA
<hr/>	<hr/>
Superintendente Executiva	Procurador
Testemunhas	
Nome: CPF:	Nome: CPF: